



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2013

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2014/SCCC/ALMT.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA E A EMPRESA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.603.651/0001-27, PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DA AL/MT, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A, CPA, CEP: 78.049-901, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, representada pelo **Presidente em exercício, Deputado Romoaldo Júnior, e o Primeiro Secretário, Deputado Mauro Savi**, e de outro lado a empresa **TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.651/0001-27, estabelecida na Rua Barão de Melgaço 2350 sala 211 – Centro Sul – Cuiabá/MT, vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2013**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alan Marcel de Barros, RG nº 13694278 e CPF nº 709.714.981-72, e Alysson Jean Barros RG nº 869474-5 e CPF 673.335.591-49**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DA AL/MT**, conforme detalhamento constante no **ANEXO I** e condições do Edital que serão partes integrantes deste instrumento contratual o edital Nº **CP-06/2013** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da legislação: Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e subordinada às condições e exigências constantes do presente Edital e seus Anexos.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos equipamentos do sistema de ar condicionado central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido/executado sob o regime de empreitada por valor global, de acordo com o **EDITAL E SEUS ANEXOS**, com fornecimento de toda mão de obra e ferramentas, necessária à execução/fornecimento do objeto licitado origem do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1. PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA; e

3.1.2. EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.920.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil reais), sendo R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusos todos os custos e despesas e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução/fornecimento do objeto licitado terá início a partir da assinatura deste contrato, expedição da Nota de Empenho de Despesa pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do Instrumento Contratual a ser firmado entre as partes será de acordo com o estabelecido no **item 5 do Termo de Referência**, contados da data da sua assinatura.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. O presente instrumento contratual, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que sejam assinados pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Não haverá reajuste de preços durante nos primeiros 12 (doze) meses de execução do objeto licitado, exceto as previsões e permissões da legislação vigente, conforme cláusula 6ª do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

9.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o objeto licitado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela **CONTRATANTE** e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento a licitante vencedora pela execução do objeto licitado será da seguinte forma:

10.2.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a **CONTRATADA** protocolizará junto à **CONTRATANTE** fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral, ou que esta delegar a atribuição e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.2.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N, Lote 06 - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ n.º 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATADA** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

10.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

10.6. O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

10.6.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

10.6.2. Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

10.6.3. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

10.6.4. Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

10.6.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS);

10.6.6. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

10.6.7. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6.8. É **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** da Nota Fiscal/Fatura, cláusula 10., que as certidões, negativas ou positivas com efeito de negativas, exigidas e apresentadas estejam dentro do prazo de validade.

10.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o nº deste Contrato e da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do objeto licitado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**, através do titular da Secretaria de Administração e Patrimônio da ALMT, ou quem ela indicar e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

10.8.1. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

10.9. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ: 03.929.049/0001-11, Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A, CPA, CEP: 78.049-901, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.10. Os pagamentos das faturas serão efetuados, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital e neste instrumento contratual.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

10.11. Desde já fica estabelecido que a fatura, devidamente autenticada mecanicamente, se constituirá para a **CONTRATANTE** em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

10.12. Para liquidação da Nota Fiscal/Fatura será comprovada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária (INSS e FGTS), Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) conforme estabelecido no Edital.

10.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

10.14. Havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o Índice da Caderneta de Poupança do mês anterior, sobre o valor da fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título, podendo, ainda, ser cobrada na próxima fatura 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do débito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

10.15. Após o encerramento do contrato, a execução/fornecimento por força desta contratação deverá ser cobrada em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.16. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2014 e subseqüentes**.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3390-39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE	100	Recursos do Tesouro Ordinário

Para atender as despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, a proposta de preço, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial a:

12.1.1. Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

12.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

12.1.3. Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE** procedente da execução/fornecimento do objeto deste instrumento contratual.

12.2. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução/fornecimento do objeto contratado, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.3. Manter durante a vigência deste instrumento contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Federal, Estadual e Municipal.

12.4. Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste instrumento contratual, bem como das possíveis melhorias para execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

12.5. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.

12.6. Providenciar, de forma imediata, após a notificação da **CONTRATANTE**, a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

12.7. Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da presente contratação, em quaisquer operações de desconto bancário, em qualquer instituição financeira, inclusive factoring.

12.8. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

12.9. Designar técnico especializado para acompanhamento da execução do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela **CONTRATANTE**.

12.10. Executar o objeto desta contratação, de acordo com o edital e seus anexos e em especial o estabelecido no **ANEXO I**, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48h00min (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

- 12.12.** Emitir a Nota Fiscal da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.
- 12.13.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade da execução deste instrumento contratual.
- 12.14.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estipulado em Lei, do valor atualizado deste instrumento contratual.
- 12.15.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.
- 12.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.
- 12.17.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.
- 12.18.** Iniciar a execução/fornecimento do objeto contrato de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATANTE**, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 12.19.** Observar e cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.
- 12.20.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução/fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 12.21.** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos ou qualquer pessoa ligada/relacionada a **CONTRATADA** durante a execução/fornecimento do objeto contratado, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
- 12.22.** Zelar pela perfeita execução/fornecimento do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados.
- 12.23.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste instrumento contratual.
- 12.24.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado/contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

13.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 13.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 13.1.2.** O presente Contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.
- 13.1.3.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 13.1.4.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 13.1.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 13.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como:

- 14.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação da execução/fornecimento do objeto contratado;
- 14.1.2.** Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiéis e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste instrumento contratual;
- 14.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento contratual;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

- 14.1.4. Observar para que, durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 14.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto licitado;
- 14.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar cada pagamento devido.
- 14.1.7. Designar servidor para fiscalizar a execução deste instrumento contratual;
- 14.1.8. Permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da **CONTRATANTE**, quando da execução do objeto licitado, observado as normas e condições de segurança existentes; e
- 14.1.9. Observar e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização deste contrato caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Administração e Patrimônio, ou quem esta delegar a atribuição, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a fiscalização deverá:

- 15.1.1. Assegurar-se da boa execução do objeto licitado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;
 - 15.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
 - 15.1.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção da execução/fornecimento do objeto contratado; e
 - 15.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução/fornecimento do objeto contratado, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 15.2. A fiscalização de que trata o Item 15.1., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela efetivamente inadimplida;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cuiabá, por um período não superior a 02 (dois) anos; e,

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16.2. O não cumprimento do disposto no edital, implicará em multa inicial de 10% do valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

16.3. As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro.

16.4. As sanções previstas nos subitens anteriores, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada.

16.4.1. Decorrido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

16.5. A sanção estabelecida no subitem 16.1.4, é de competência exclusiva da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.6. As sanções previstas nos subitens 16.1.3. e 16.1.4., poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, na execução do contrato:

16.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

16.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A advertência também será aplicada nos casos em que a execução não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

16.8. O não cumprimento, pela **CONTRATADA** do prazo de início para execução do objeto licitado ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste.

16.9. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 16.1 deste instrumento, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

16.10. A **CONTRATANTE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

16.11. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.12. Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas ao cumprimento do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Instrumento Contratual, assegurados à ampla defesa e o contraditório, os termos do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

17.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

17.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na legislação: Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e às condições e exigências constantes do presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência deste instrumento contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cuiabá – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor, teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2014.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/SCCC/2014/ALMT

CONTRATANTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS – MESA DIRETORA Presidente em exercício Romoaldo Junior: _____ Secretário Mauro Savi: _____
CONTRATADA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 04.603.651/0001-27	REPRESENTANTE LEGAL _____ Alan Marcel de Barros RG nº 13694278 e CPF nº 709.714.981-72 _____ Alysson Jean Barros RG nº 869474-5 e CPF 673.335.591-49

Testemunhas:

Nome: _____ **RG:** _____

Nome: _____ **RG:** _____